



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da República, nº
100, Centro

Telefone



(77) 3657-2067

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 13:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



TABOCAS DO BREJO VELHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.TABOCASDOBREJOVELHO.BA.LEG.BR

Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 - ADOTA PROVIDÊNCIAS DE PREVENÇÃO CONTRA O COVID-19 NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - "o maior parque solar da América Latina"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020

**Adota providências de prevenção
contra o COVID-19 no âmbito do
Poder Legislativo Municipal.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, da Lei Orgânica do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO c/c artigo 39, do Regimento Interno da Câmara Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarou estado de pandemia do COVID-19, portanto havendo risco de potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, bem como o elevado risco de mortalidade entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a orientação da OMS de que se deve evitar ambientes com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de uma solução cautelosa em defesa da saúde dos membros e colaboradores da Câmara Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO;

CONSIDERANDO o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, subscrito pelo Governador do Estado da Bahia, que regulamenta as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender todas as atividades que envolvam grande fluxo de pessoas, quais sejam:

- I. Sessões pelos próximos 30 dias;
- II. Reuniões de comissões que envolvam grande fluxo de pessoas;





Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ nº 16.424.855/0001-80



Tabocas do Brejo Velho - "o maior parque solar da América Latina"

Art. 2º - As comunicações entre setores e unidades deverão ocorrer, **preferencialmente**, por meio eletrônico (protocolo eletrônico, e-mail e telefone), conforme endereços disponibilizados no site oficial da Câmara Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO, especialmente através dos números transcritos a seguir.

SETOR	FONE	EMAIL
Administração	(77) 999351132	camaramunicipaltabocas@gmail.com
Secretaria	(77) 999021188	

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de TABOCAS DO BREJO VELHO,
Estado da Bahia, em 19 de março de 2020.

Valdemir Almeida de Deus
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/D291-B127-C9BC-E45C-57D5> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D291-B127-C9BC-E45C-57D5



Hash do Documento

b605952a251dfd30410005274cdca30757517917424a9655d8a063d7cb8b603a

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/03/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 19/03/2020 17:08 UTC-03:00